



*Prefeitura Municipal de São Carlos*  
**FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS**

Criada pela Lei Municipal nº 10.655 de 11 de julho de 1993

Alterada pela Lei nº 13.002 de 16 de maio de 2002

C.N.P.J. 02.260.630/0001-20 Inscrição Estadual: isento

---

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2017**  
**PROCESSO Nº 41/2017**

A FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de São Carlos - SP, na Praça Antonio Prado s/nº, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 02.260.630/0001-20, torna público para conhecimento de todos os interessados que no dia e hora abaixo indicados, será realizada licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo "**MENOR PREÇO POR LOTE**", destinada exclusivamente para participação de **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, que será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Municipal n.º 151, de 14/07/2004, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, além das demais disposições legais aplicáveis, e pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico de comunicação pela INTERNET. O sistema referido utiliza recursos de criptografia e de autenticação que asseguram condições adequadas de segurança em toda etapa do certame.

A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial no site do Banco do Brasil S.A., [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), opção Licitações, ou diretamente em [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Até às 14:00 horas do dia 24/04/2017

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** Às 15:00 horas do dia 24/04/2017

**TEMPO DE DISPUTA:** 10 minutos, acrescido do tempo aleatório, determinado pelo sistema.

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** observando o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas por mensagem eletrônica (*e-mail*), conforme abaixo, informando o número da licitação.

e-mail: [helolisa.simoese@promemoria.saocarlos.sp.gov.br](mailto:helolisa.simoese@promemoria.saocarlos.sp.gov.br)

[adriana.queiroz@promemoria.saocarlos.sp.gov.br](mailto:adriana.queiroz@promemoria.saocarlos.sp.gov.br)

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília – DF.

São ANEXOS deste Edital, fazendo parte integrante do mesmo os seguintes documentos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – PLANILHA DE ORÇAMENTO BÁSICO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

ANEXO IV – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

ANEXO VI – MINUTA DE ORDEM DE FORNECIMENTO

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto deste Pregão Eletrônico é a aquisição de equipamentos para laboratório de conservação e restauro de documentos e peças museológicas, conforme características e especificações constantes no Edital deste Pregão Eletrônico e seus Anexos, utilizando verba do Convênio nº 793.454/2013, celebrado em 30/12/2013 entre o Ministério da Cultura – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e a Fundação Pró-Memória de São Carlos.



*Prefeitura Municipal de São Carlos*  
**FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS**

Criada pela Lei Municipal nº 10.655 de 11 de julho de 1993

Alterada pela Lei nº 13.002 de 16 de maio de 2002

C.N.P.J. 02.260.630/0001-20 Inscrição Estadual: isento

## **2. DO PROCEDIMENTO**

**2.1.** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, com apoio técnico e operacional do D.T.I. (Departamento da Tecnologia da Informação) da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS.

**2.2.** O certame será realizado através da utilização do aplicativo "Licitações", do Portal Eletrônico do Banco do Brasil S.A., conforme convênio de cooperação técnica celebrado entre o BB e a Prefeitura Municipal de São Carlos, entidade responsável pelo provimento de solução eletrônica para os órgãos integrantes da Administração Pública do Município de São Carlos.

**2.3.** Os trabalhos serão conduzidos por servidor da FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS, denominado "Pregoeiro", com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais, juntamente com a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema do Pregão Eletrônico.

## **3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** A presente licitação é destinada exclusivamente para participação de **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, que atendam a todas as exigências constantes neste Edital e seus anexos.

**3.2.** Estarão impedidos de participar da presente licitação:

**3.2.1.** Os interessados suspensos do direito de licitar com a Administração Municipal de São Carlos, cujo conceito abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituída ou mantida, no prazo e nas condições do impedimento;

**3.2.2.** Os interessados que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituída e mantida, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitado perante a autoridade que aplicou a penalidade;

**3.2.3.** Os interessados que estiverem em regime de falência, concordata, dissolução, liquidação ou concurso de credores;

**3.2.4.** Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

## **4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtida junto às Agências do Banco do Brasil S.A. sediadas no País.



*Prefeitura Municipal de São Carlos*  
**FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS**

Criada pela Lei Municipal nº 10.655 de 11 de julho de 1993

Alterada pela Lei nº 13.002 de 16 de maio de 2002

C.N.P.J. 02.260.630/0001-20 Inscrição Estadual: isento

**4.2.** Os interessados deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema.

**4.3.** Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**4.4.** A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificado.

**4.5.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A., ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.6.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**4.7.** A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

**4.8.** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**4.9.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **5. DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

**5.1.** Impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação.

**5.1.1.** O pedido deverá ser encaminhado ao pregoeiro exclusivamente por meio eletrônico (e-mail) no endereço indicado no preâmbulo do edital.

**5.1.2.** Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**5.1.3.** Deferida a impugnação do ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.



*Prefeitura Municipal de São Carlos*  
**FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS**

Criada pela Lei Municipal nº 10.655 de 11 de julho de 1993

Alterada pela Lei nº 13.002 de 16 de maio de 2002

C.N.P.J. 02.260.630/0001-20 Inscrição Estadual: isento

**5.2** Os pedidos de esclarecimento referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet (e-mail) no endereço indicado no preâmbulo do edital.

## **6. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**6.1.** As propostas serão recebidas até o horário previsto, após o que terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar sua aceitabilidade.

**6.2.** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**6.3.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**6.3.1.** Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

**6.4.** Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

**6.5.** No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

**6.5.1.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de mensagem eletrônica (e-mail) divulgando data e hora da reabertura da sessão.

**6.6.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**6.7.** Facultativamente, o pregoeiro poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de trinta minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

**6.8.** O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.



*Prefeitura Municipal de São Carlos*  
**FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS**

Criada pela Lei Municipal nº 10.655 de 11 de julho de 1993

Alterada pela Lei nº 13.002 de 16 de maio de 2002

C.N.P.J. 02.260.630/0001-20 Inscrição Estadual: isento

**6.9.** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

## **7. DA PROPOSTA**

**7.1.** O licitante arrematante deverá apresentar proposta por escrito, junto com a documentação de habilitação de que trata o item 10 deste edital, e deverá obedecer aos seguintes critérios:

**7.1.1.** Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis e deverão ser cotados em moeda corrente nacional, devendo constar o valor unitário de cada item e valor total do lote, conforme Planilha de Orçamento Básico no **Anexo II** deste Edital.

**7.1.2.** Excepcionalmente, nos casos em que o valor unitário for inferior a um real, poderão ser aceitas propostas com duas casas decimais;

**7.1.3.** Os preços propostos serão considerados completos e deverão abranger todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

**7.1.4.** No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre unitários e totais, os primeiros.

**7.4.** Deverá conter obrigatoriamente, os seguintes dados:

**7.4.1** Especificação do objeto;

**7.4.2** Marca e Fabricante;

**7.4.3** Prazo de entrega;

**7.4.4.** Mencionar prazo de garantia;

**7.5.** O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

**7.6.** Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

**7.7.** Serão rejeitadas as propostas que:

**7.7.1.** Forem incompletas, isto é, não contenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação do produto licitado;

**7.7.2.** Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.

**7.8.** A Fundação Pró-Memória é considerada consumidor final, sendo que o licitante deverá obedecer ao fixado no artigo 155, §2º, VII, b, da Constituição Federal de 1988.



*Prefeitura Municipal de São Carlos*  
**FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS**

Criada pela Lei Municipal nº 10.655 de 11 de julho de 1993

Alterada pela Lei nº 13.002 de 16 de maio de 2002

C.N.P.J. 02.260.630/0001-20 Inscrição Estadual: isento

## **8. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**8.1.** Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO POR LOTE, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

**8.2.** O sistema anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

**8.3.** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

**8.4.** Ocorrendo a situação a que se referem os subitens 8.2 e 8.3 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.

**8.5.** Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

**8.6.** Em caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, proceder-se -à sorteio em sessão pública a ser previamente designada de acordo com o § 2º do art. 45 da Lei 8.666/93

## **9. DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO**

**9.1. LOTE 1:** o Valor máximo estimado é de R\$ 26.265,00 (vinte e seis mil, duzentos e sessenta e cinco reais)

**9.2. LOTE 2:** o Valor máximo estimado é de R\$ 23.052,66 (vinte e três mil, cinquenta e dois reais e sessenta e seis centavos)

## **10. DA HABILITAÇÃO**

**10.1.** O licitante arrematante deverá apresentar a documentação de Habilitação em envelope fechado, e rubricado no fecho no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, na FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS, situada na Praça Antônio Prado, s/n – Centro CEP 13560-046 São Carlos/SP, no horário de expediente normal, ou seja, das 9h às 17h.

**10.1.1.** No envelope, os documentos deverão estar numerados e rubricados, pelo responsável legal da licitante, de preferência em ordem sequencial.

**10.1.2.** Todos os documentos relativos à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou membro da Comissão



*Prefeitura Municipal de São Carlos*  
**FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS**

Criada pela Lei Municipal nº 10.655 de 11 de julho de 1993

Alterada pela Lei nº 13.002 de 16 de maio de 2002

C.N.P.J. 02.260.630/0001-20 Inscrição Estadual: isento

---

Permanente de Licitação da Fundação-Pró Memória, mediante a apresentação dos originais; ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

**10.2.** Se a licitante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade conforme a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

**10.3.** Para fins de habilitação, o licitante detentor da melhor proposta deverá apresentar os seguintes documentos abaixo relacionados:

**10.3.1. Regularidade Fiscal:**

**10.3.1.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);

**10.3.1.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**10.3.1.3.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativas a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

**10.3.1.4.** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pelo Município sede da empresa;

**10.3.1.5.** Certidão de Regularidade de ICMS – Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado.

**10.3.1.6.** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), tratando-se de pessoa jurídica, por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

**10.3.2. Regularidade Trabalhista**

**10.3.2.1.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943.

**10.3.3. Habilitação Jurídica**

**10.3.3.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



*Prefeitura Municipal de São Carlos*  
**FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS**

Criada pela Lei Municipal nº 10.655 de 11 de julho de 1993

Alterada pela Lei nº 13.002 de 16 de maio de 2002

C.N.P.J. 02.260.630/0001-20 Inscrição Estadual: isento

#### **10.3.4. Qualificação Técnica:**

**10.3.4.1.** Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

**10.3.4.2.** Declaração referente à Garantia e Assistência Técnica, contendo prazo de garantia, itens de abrangência, fornecimento de peças para reposição, prazo para atendimento no Local e demais informações necessárias para o pleno atendimento e funcionamento do equipamento, conforme item 3 do Anexo I deste edital.

#### **10.3.5. Qualificação Econômico-financeira**

**10.3.5.1.** Certidão Negativa de falência ou concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**10.3.6.** Declaração de Enquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme **Anexo V** deste edital.

**10.3.6.1.** Para a habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte, é obrigatória a apresentação de toda a documentação elencada inclusive quanto à regularidade fiscal, ainda que esta apresente alguma restrição.

**10.3.6.2.** Se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventual Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa;

**10.3.6.3.** O prazo assegurado no subitem 10.3.6.2. terá como termo inicial o momento em que o proponente for declarado vencedor do certame podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração;

**10.3.6.4.** A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no artigo 81, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**10.3.7.** Termo de Ciência e Notificação, em atendimento às Instruções nº 2/08 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme modelo contido no **Anexo IV** deste edital.

**10.3.8.** Declaração de Idoneidade, conforme modelo do **Anexo III**.

**10.4.** Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais.

**10.5.** As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de 60 (sessenta) dias da data de emissão.



*Prefeitura Municipal de São Carlos*  
**FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS**

Criada pela Lei Municipal nº 10.655 de 11 de julho de 1993

Alterada pela Lei nº 13.002 de 16 de maio de 2002

C.N.P.J. 02.260.630/0001-20 Inscrição Estadual: isento

**10.6.** Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

**10.7.** Desconsiderar-se-á documentação encaminhada via fax, e-mail ou entregue fora das condições estabelecidas.

**10.8.** Não serão aceitos “protocolos de entrega”, “solicitação de documento”, ou “formulários obtidos via Internet” em substituição aos documentos exigidos

**10.9.** Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital e transcorrido a fase de análise da documentação, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

## **11. DOS RECURSOS**

**11.1.** Ao final da sessão pública e declarado vencedor, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões imediatamente, sendo-lhe facultado juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente. Considerar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a expressão *imediatamente*.

**11.1.1** Os recursos deverão ser protocolados perante a FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS, situada na Praça Antônio Prado, s/n – Centro, CEP 13560-046 São Carlos/SP, no horário de expediente normal, ou seja, das 9h às 17h.

**11.1.2.** As razões de recurso e os autos do processo ficarão à disposição dos interessados durante os prazos referidos no item 11.1 na FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS.

**11.3.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação ao vencedor do certame.

**11.4.** Os recursos contra decisões do pregoeiro referente a habilitação ou inabilitação do licitante e julgamento das propostas, terão efeito suspensivo nos termos do art. 109, §2º da Lei Federal nº. 8.666/93 e no art. 4º, XVIII a XXI da Lei Federal 10.520/02 e no Decreto Municipal n.º 151/04.

**11.5.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.6.** Havendo recurso, o pregoeiro apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade máxima competente, o Diretor Presidente, a decisão em grau final.

**11.7.** A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento mediante publicação no Diário Oficial do Município de São Carlos – SP.

**11.8.** Não serão conhecidos recursos apresentados fora do prazo legal, subscrito por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

**11.9.** A interposição de recurso suspende o prazo de validade da proposta até a decisão final.



*Prefeitura Municipal de São Carlos*  
**FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS**

Criada pela Lei Municipal nº 10.655 de 11 de julho de 1993

Alterada pela Lei nº 13.002 de 16 de maio de 2002

C.N.P.J. 02.260.630/0001-20 Inscrição Estadual: isento

---

## **12. DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

**12.1.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**12.2.** Como condição para o fornecimento, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pela Fundação Pró-Memória de São Carlos, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes deste Edital.

**12.3.** Quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, ou não apresentar situação regular no ato da assinatura deste, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

## **13. DO PAGAMENTO**

**13.1.** O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado a critério da FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS.

**13.2.** O pagamento devido pela FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS será efetuado no décimo dia útil do mês subsequente à entrega e instalação dos equipamentos, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor requisitante.

**13.3.** Na nota fiscal emitida deverá constar o número da licitação, obrigatoriamente, além da marca, fabricante e CNPJ da empresa que comercializa os equipamentos ofertados, data de fabricação e valor unitário.

## **14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** Os recursos financeiros correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ficha 28 - 05.01.04.122.5002.2.304.4.4.90.52.01

ficha 29 - 05.01.04.122.5002.2.304.4.4.90.52.05

## **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** O licitante que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais combinações legais.

**15.2.** O licitante sujeitar-se-á, ainda, às sanções de:



*Prefeitura Municipal de São Carlos*  
**FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS**

Criada pela Lei Municipal nº 10.655 de 11 de julho de 1993

Alterada pela Lei nº 13.002 de 16 de maio de 2002

C.N.P.J. 02.260.630/0001-20 Inscrição Estadual: isento

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em especial na hipótese de descumprimento integral da Ordem de Fornecimento;
- d) declaração de inidoneidade;
- e) sendo que as sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual.

**15.3.** As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

**15.4.** Ocorrendo atraso na entrega do veículo será aplicada multa moratória de **0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de **20%** (vinte por cento) sobre o valor total da proposta.

**15.5.** No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada multa indenizatória de até **10%** (dez por cento) do valor total do objeto licitado.

**15.6.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do Município.

**15.7.** Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base no inciso IV, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, onde há prazo de 10(dez) dias para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da abertura de vista do respectivo processo, nos termos do artigo 87, § 3º da mesma Lei.

**15.8.** Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação do apenado.

**15.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

**15.10.** No caso de ocorrência de uma, algumas ou todas as hipóteses discriminadas no subitem 15.1, a Administração poderá contratar a licitante segundo classificada, desde que atendidas as exigências habilitatórias, devendo o pregoeiro negociar o preço ofertado a fim de que seja obtido melhor preço, observando-se o prazo recursal nos itens anteriores.



*Prefeitura Municipal de São Carlos*  
**FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS**

Criada pela Lei Municipal nº 10.655 de 11 de julho de 1993

Alterada pela Lei nº 13.002 de 16 de maio de 2002

C.N.P.J. 02.260.630/0001-20 Inscrição Estadual: isento

---

## **16. DA ENTREGA E RECEBIMENTO**

**16.1.** O objeto da presente licitação deverá ser entregue conforme especificações constantes no ANEXO I deste Edital, na sede da Fundação Pró-Memória de São Carlos, situada na Praça Antonio Prado, s/n – Centro (antiga Estação Ferroviária), São Carlos/SP, no horário das 9h as 17h.

**16.2.** Caso o objeto não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a empresa deverá providenciar sua reposição, em prazo máximo de 7 (sete) dias, nos casos de inadequação das condições, visando ao atendimento das suas especificações, sem prejuízo da incidência das sanções administrativas previstas no instrumento convocatório, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e no Código de Defesa do Consumidor.

**16.3.** Os atos relativos à execução do objeto deste Edital que venham a ser documentados deverão conter todas as informações necessárias à perfeita caracterização do mesmo, em Língua Portuguesa, como data, local, horário, marca, medida, peso, composição e demais especificações necessárias à perfeita caracterização e individualização.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** O proponente vencedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução da obrigação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**17.2.** As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**17.3.** É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade superior, qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**17.4.** O preço proposto é fixo e irrevogável.

**17.5.** A Administração reserva-se o direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas descabendo, em tais casos, direito à indenização pelos licitantes.

**17.6.** A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

**17.7.** A autoridade competente poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, observados os preceitos do artigo 49, da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**17.8.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos, SP, para dirimirem-se eventuais litígios resultantes deste Edital.

São Carlos, 07 de abril de 2017.

Adriana Queiroz

Pregoeiro



*Prefeitura Municipal de São Carlos*  
**FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS**

Criada pela Lei Municipal nº 10.655 de 11 de julho de 1993

Alterada pela Lei nº 13.002 de 16 de maio de 2002

C.N.P.J. 02.260.630/0001-20 Inscrição Estadual: isento

---

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1- OBJETO**

O objeto deste Pregão Eletrônico é a aquisição de equipamentos para laboratório de conservação e restauro de documentos e peças museológicas, conforme características e especificações constantes no Edital deste Pregão Eletrônico e seus Anexos, utilizando verba do Convênio nº 793.454/2013, celebrado em 30/12/2013 entre o Ministério da Cultura – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e a Fundação Pró-Memória de São Carlos.

**2-DOS LOTES**

**LOTE 1**

**Ítem 1 – CÂMARA DE DESINFESTAÇÃO**

**Quantidade: 1 (uma) unidade**

**ESPECIFICAÇÃO:**

Estrutura em madeira laminada sobre rodízios de 4 polegadas de diâmetro com proteção de borracha, medindo aproximadamente 120 x 60 x 170 centímetros de comprimento (frente), largura (lateral) e altura, respectivamente. Espaço útil aproximado de 0.42 m<sup>3</sup>. Protegida interna e externamente com laminado melamínico texturizado na cor ovo ou similar. Porta provida de vidro e gaxeta de material micro esponjoso, com dobradiça em aço inoxidável, pressionada por grampos de fecho rápido. Depósito com resistência para produtos cristalizados. Lavador de gases, fabricado em PVC rígido, com dreno de ¾ de polegada NPT. Alimentação de água feita através de mangueira flexível com engate rápido e controlada por válvula solenóide. O expurgo através de exaustor centrífugo de rolamentos blindados, rotor de alumínio fundido, carcaça de chapa com pintura eletrostática, nível de ruído de 60 dBA. Câmara provida de 3 grades (aproximadamente 76 x 55 cm) de vergalhão de ¼ de polegadas de diâmetro em aço inoxidável com nível regulável. Adaptada com sistema de engate rápido para uso de gases inertes. Regulador de pressão com fluxômetro para Nitrogênio.

Voltagem: 110V ou 220V a definir entre as partes na ordem de serviço

Prazo de garantia : 1 ano

Prazo de entrega: 45 dias

**LOTE 2**

**Item 1 - MESA 01 OPERADOR**

**Quantidade: 1(uma)**

Dimensões internas mínimas: 70x68x150cm (CxPxH)

Tampa basculante em acrílico transparente espessura mínima de 5mm

Grelha de alumínio na área de sucção com filtro

Locomoção através de rodízios

Estrutura e tampo confeccionados em madeira laminada com revestimento externo de material melamínico texturizado de cor clara

01 luminária para lâmpada LED (minimo 10W)

Sistema de sucção de sujidades com filtragem evitando contaminação do ambiente e o contato direto com o operador.

Painel com interruptores independentes para lâmpada e motor

Voltagem: 110V ou 220V a definir entre as partes no ato da compra

Prazo de garantia: 1 ano

Prazo de entrega: 40 dias



*Prefeitura Municipal de São Carlos*  
**FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS**

Criada pela Lei Municipal nº 10.655 de 11 de julho de 1993

Alterada pela Lei nº 13.002 de 16 de maio de 2002

C.N.P.J. 02.260.630/0001-20 Inscrição Estadual: isento

---

**Item 2 - MESA 02 OPERADORES**

**Quantidade: 1(uma)**

Dimensões internas mínimas: 120x70x150 cm

02 grelhas de alumínio

tampa basculante em acrílico transparente, espessura mínima 5mm

locomoção através de rodízios

estrutura e tampo confeccionado em madeira laminada com revestimento externo de material melamínico texturizado de cor clara

01 ou 02 luminárias para lâmpadas LED (mínimo 10W)

Sistema de sucção de sujidades com filtragem evitando contaminação do ambiente e o contato direto com o operador.

Painel com interruptores independentes para lâmpada e motor

Voltagem: 110V ou 220V a definir entre as partes no ato da compra

Prazo de garantia: 1 ano

Prazo de entrega: 40 dias

**Item 3 – SECADORA DE PAPÉIS**

**Quantidade: 1(uma)**

Confeccionada em estrutura de alumínio

malha em fio de nylon 4,5 x 4,5 cm

locomoção através de rodízios

dimensões mínimas: 100 x 90 x 150 cm

número de bandejas: mínimo de 20 bandejas com movimentação horizontal sem elevação

Prazo de Garantia: 1 ano

Prazo de entrega: 40 dias

**3 – DA GARANTIA E ASSISTENCIA TÉCNICA**

3.1. O fornecedor concederá garantia integral de no mínimo 1(um) ano, contra qualquer defeito de, fabricação ou desempenho do equipamento, incluindo todos os componentes do sistema, quando em condições normais de uso e manutenção.

3.1.2 . A garantia inclui a substituição do(s) material(ais) defeituoso(s) no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contar da comunicação do fato sem qualquer ônus para a CONTRATANTE. As novas unidades empregadas deverão ter prazo de garantia igual ou superior ao das substituídas contado a partir da data da nova entrega.

3.1.3. Após o chamado, o atendimento deverá ser feito no prazo de até 72 horas.

3.2. A Assistência Técnica dos produtos deverá ser prestada pela rede autorizada do fabricante In Loco.



*Prefeitura Municipal de São Carlos*  
**FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS**

Criada pela Lei Municipal nº 10.655 de 11 de julho de 1993

Alterada pela Lei nº 13.002 de 16 de maio de 2002

C.N.P.J. 02.260.630/0001-20 Inscrição Estadual: isento

---

**12. DA ENTREGA E INSTALAÇÃO**

**12.1.** A entrega e instalação deverá ser efetuada em sala própria no Prédio da Fundação Pró- Memória de São Carlos sito à Praça Antonio Prado, s/n – Centro, no prazo de 45 dias para o LOTE 1 e 40 dias para o LOTE 2, contados do recebimento da ordem de fornecimento expedida pela Fundação Pró-Memória de São Carlos.

**12.2.** Caso o objeto não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a empresa deverá providenciar sua reposição, em prazo máximo de 7(sete) dias, nos casos de inadequação das condições, visando ao atendimento das suas especificações, sem prejuízo da incidência das sanções administrativas previstas no instrumento convocatório, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e no Código de Defesa do Consumidor.

**12.3.** Após a entrega do produto, deverá o fornecedor efetuar treinamento técnico com entrega do manual aos funcionários indicados pelo gestor do contrato nas dependências do órgão, ministrado por técnicos do fabricante.

**12.4.** O fornecedor custeará todas as despesas inerentes a entrega e instalação, como frete, locomoção, seguros, refeição, e hospedagem do técnico entre outras que vierem ocorrer.



*Prefeitura Municipal de São Carlos*  
**FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS**

Criada pela Lei Municipal nº 10.655 de 11 de julho de 1993

Alterada pela Lei nº 13.002 de 16 de maio de 2002

C.N.P.J. 02.260.630/0001-20 Inscrição Estadual: isento

**ANEXO II - PLANILHA DE ORÇAMENTO BÁSICO**

**LOTE 1**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTADE	VALOR MEDIO
1	CÂMARA DE DESINFESTAÇÃO	01	R\$ 26.265,00
TOTAL DO LOTE			R\$ 26.265,00

**LOTE 2**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTADE	VALOR MEDIO
1	MESA DE HIGIENIZAÇÃO UM OPERADOR	01	R\$ 7.688,33
2	MESA DE HIGIENIZAÇÃO DOIS OPERADORES	01	R\$ 8.872,00
3	SECADORA DE PAPEL	01	R\$ 6.492,33
TOTAL DO LOTE			R\$ 23.052,66

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**



*Prefeitura Municipal de São Carlos*  
**FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS**

Criada pela Lei Municipal nº 10.655 de 11 de julho de 1993

Alterada pela Lei nº 13.002 de 16 de maio de 2002

C.N.P.J. 02.260.630/0001-20 Inscrição Estadual: isento

---

**DECLARAÇÃO**

A Empresa (indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá prestar o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, número da conta corrente bancária, agência e banco, os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase de contratação), em atendimento às disposições do Edital de Pregão Eletrônico nº 0XX/2017, DECLARA:

- 1) Que tem pleno conhecimento e concorda com os termos deste Edital e seus Anexos;
- 2) Que os preços propostos são completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de assistência técnica, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os objetos licitados, constantes da proposta;
- 3) Que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da abertura deste Pregão;
- 4) Que tem ciência dos prazos de entrega estabelecidos no Edital.
- 5) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (catorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 6) Que não está impedida de licitar com o poder público por ter sido apenas declarada com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontrem pendentes ou sem que tenha sido reabilitada perante a autoridade que aplicou a penalidade;

São Carlos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**ANEXO IV – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

Órgão: FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS



*Prefeitura Municipal de São Carlos*  
**FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS**

Criada pela Lei Municipal nº 10.655 de 11 de julho de 1993

Alterada pela Lei nº 13.002 de 16 de maio de 2002

C.N.P.J. 02.260.630/0001-20 Inscrição Estadual: isento

Licitação nº

Objeto: O objeto deste Pregão Eletrônico é a aquisição de equipamentos para laboratório de conservação e restauro de documentos e peças museológicas, conforme características e especificações constantes no Edital deste Pregão Eletrônico e seus Anexos

Contratante: Fundação Pró-Memória de São Carlos

Na qualidade de participante da licitação em epígrafe, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Carlos, XX de XXXXXX de 2017.

**CONTRATANTE**

Nome e cargo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

Nome e cargo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ANEXO V- DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS  
E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**



*Prefeitura Municipal de São Carlos*  
**FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS**

Criada pela Lei Municipal nº 10.655 de 11 de julho de 1993

Alterada pela Lei nº 13.002 de 16 de maio de 2002

C.N.P.J. 02.260.630/0001-20 Inscrição Estadual: isento

---

(EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXX, e inscrição estadual XXXXXXXXX, com sede à (ENDEREÇO), neste ato representada por (NOME), profissão, portador do RG XXXXXXXX, do CPF n.º XXXXXXXX, vem em atenção ao edital da Pregão Eletrônico n.º 0xx/2017, declarar, sob as penalidades cabíveis, sua condição de microempresa / empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

Atenciosamente,

---

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA



*Prefeitura Municipal de São Carlos*  
**FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS**

Criada pela Lei Municipal nº 10.655 de 11 de julho de 1993

Alterada pela Lei nº 13.002 de 16 de maio de 2002

C.N.P.J. 02.260.630/0001-20 Inscrição Estadual: isento

---

**ANEXO VI- ORDEM DE FORNECIMENTO**

ORDEM DE FORNECIMENTO N.ºXX/ 2017

PREGÃO ELETRONICO N.º XX/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 021/2017

INTERESSADO: FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS

EMPENHO N.º XXX

EMPRESA CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

LOTE XXXXXXX

DESCRIÇÃO DO LOTE: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

DA ENTREGA E DO PAGAMENTO:

01. O objeto não aprovado pela Fundação Pró-Memória de São Carlos será comunicado à empresa vencedora para necessária substituição, com as informações que motivaram sua rejeição. É de responsabilidade da empresa substituir o objeto no prazo de 7(sete) dias sem prejuízo da incidência das sanções administrativas previstas no instrumento convocatório, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e no Código de Defesa do Consumidor.

02. A substituição do objeto não aprovado pela Fundação Pró-Memória de São Carlos em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda a entrega.

03. Após a aprovação do objeto pela Fundação Pró-Memória de São Carlos a empresa emitirá a fatura/nota fiscal.

04. O pagamento devido pela Fundação será efetuado até 10º dia útil ao mês subsequentes ao fornecimento do objeto, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo requisitante.

05. Nas notas fiscais emitidas deverá constar o número da licitação, obrigatoriamente, além da marca, fabricante e CNPJ da empresa que comercializa o objeto ofertado, data de fabricação e valor unitário.

6. A entrega e instalação deverá ser efetuada em sala própria no Prédio da Fundação Pró- Memória de São Carlos sito à Praça Antonio Prado, s/n – Centro, **no prazo de 45 dias para o LOTE 1 e 40 dias para o LOTE 2** contados do recebimento da ordem de fornecimento expedida pela Fundação Pró-Memória de São Carlos.

São Carlos, XX de XXXXXXXXXXXX de 2017.

---

**FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS**



*Prefeitura Municipal de São Carlos*  
**FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS**

Criada pela Lei Municipal nº 10.655 de 11 de julho de 1993

Alterada pela Lei nº 13.002 de 16 de maio de 2002

C.N.P.J. 02.260.630/0001-20 Inscrição Estadual: isento

---

**ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO**

A FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de São Carlos – SP, na Praça Antonio Prado s/nº, Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 02.260.630/0001-20, representada neste ato pelo Diretor Presidente XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, portador do RG n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_ – São Carlos/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado a \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob N.º \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador do RG - \_\_\_\_\_ e CPF - \_\_\_\_\_, residente na cidade de \_\_\_\_\_, à \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, que será regido pelas disposições do Pregão Eletrônico nº 00x/2017, com fundamento da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, do Decreto Municipal nº 151/2004, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, além das demais disposições aplicáveis, e pelas condições estabelecidas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**01.01.** O objeto deste Pregão Eletrônico é a aquisição de equipamentos para laboratório de conservação e restauro de documentos e peças museológicas, conforme características e especificações constantes no Edital deste Pregão Eletrônico e seus Anexos

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

**02.01.** As condições para a execução do objeto do presente encontram-se descritas no Pregão Eletrônico nº 0xx/2017 e seus anexos, constantes do Processo Administrativo n.º 0021/2017, em consonância com a proposta da CONTRATADA, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO**

**03.01.** O valor do presente importa em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**03.02.** O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente à entrega e instalação dos equipamentos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante.

**03.03.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária.

**03.04.** O valor contratado será fixo e irrevogável.



*Prefeitura Municipal de São Carlos*  
**FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS**

Criada pela Lei Municipal nº 10.655 de 11 de julho de 1993

Alterada pela Lei nº 13.002 de 16 de maio de 2002

C.N.P.J. 02.260.630/0001-20 Inscrição Estadual: isento

---

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**04.01.** O presente contrato entra em vigor na data definida na ordem de início dos serviços, expedida pela Fundação Pró-Memória de São Carlos, e terá vigência de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS**

**05.01.** Os recursos financeiros ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária :

ficha 28 - 05.01.04.122.5002.2.304.4.4.90.52.01

ficha 29 - 05.01.04.122.5002.2.304.4.4.90.52.05

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

**06.01.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo da CONTRATANTE, das seguintes sanções, independentemente do cancelamento da nota de empenho e da rescisão contratual:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação da CONTRATANTE e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

**06.02.** As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

**06.03.** Ocorrendo atraso na execução do objeto contratado, será aplicada multa moratória de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de 20%(vinte por cento) sobre o valor total do pedido.

**06.04.** No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada multa indenizatória de 10%(dez por cento) do valor total do objeto licitado.



*Prefeitura Municipal de São Carlos*  
**FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS**

Criada pela Lei Municipal nº 10.655 de 11 de julho de 1993

Alterada pela Lei nº 13.002 de 16 de maio de 2002

C.N.P.J. 02.260.630/0001-20 Inscrição Estadual: isento

---

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO**

**07.01.** Este contrato é regulamentado pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 151/2004, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, além das demais disposições legais aplicáveis.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

**08.01.** A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XI, e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**08.02.** Nas hipóteses em que a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá a CONTRATADA ser indenizada dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, conforme o artigo 79, § 2º da mesma lei.

**CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**9.01.** Constituem direitos e responsabilidades da **CONTRATADA**:

**9.01.01.** Realizar o objeto contratado pelos valores constantes da respectiva proposta e cumprir as disposições estabelecidas no edital do pregão eletrônico nº 0xx/2017.

**9.01.02.** Cumprir os prazos estabelecidos, mantendo a CONTRATANTE informada, de acordo com a conveniência desta, de todos os pormenores dos serviços .

**9.01.03.** Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.01.04.** Responder pelos serviços que executar e pelos veículos e equipamentos que utilizar na forma da Lei, do Edital e deste contrato.

**9.01.05.** Conduzir a execução dos serviços de acordo com as normas e disposições legais aplicáveis.

**9.01.06.** Fornecer, sem ônus para a CONTRATANTE, os veículos e serviços necessários à correção e revisão de falhas.

**9.01.07.** Desenvolver seus trabalhos em regime de colaboração com a CONTRATANTE.

**9.01.07.01.** Arcar com as despesas incorridas na contratação de pessoal, encargos sociais, trabalhistas, securitários e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto deste, sem direito de pleitear reembolso à CONTRATANTE.



*Prefeitura Municipal de São Carlos*  
**FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS**

Criada pela Lei Municipal nº 10.655 de 11 de julho de 1993

Alterada pela Lei nº 13.002 de 16 de maio de 2002

C.N.P.J. 02.260.630/0001-20 Inscrição Estadual: isento

---

**9.02. Constituem direitos e responsabilidades da CONTRATANTE:**

**9.02.01.** Efetuar os pagamentos conforme estabelecido na cláusula nona;

**9.02.02.** Manifestar-se por escrito sobre relatórios e demais elementos fornecidos pela Contratada, bem como solicitar as providências complementares que julgar necessárias à correção e revisão dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

**10.01.** Fica eleito o foro da Comarca de São Carlos para dirimirem-se eventuais controvérsias oriundas deste contrato.

E, assim, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes e testemunhas instrumentárias.

São Carlos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.017.

**CONTRATANTE – CONTRATADO – TESTEMUNHAS**